



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

EMENDA - Nº 15/2017	1ª P Aprovada por:	5x4
	2ª P Aprovada por:	5x4
	3ª P Aprovada por:	5x4
	DATA da aprovação:	06/11/2017

1ª PROPOSTA DE EMENDA

Ementa da EMENDA:

Emenda do PL 24/2017 – ESTAGIÁRIOS

WELERSSON JOSÉ MERCANDELE, Vereador no uso de suas atribuições, propõe EMENDA ao Projeto de Lei de nº 24/2017, que trata da contratação de estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES.

O § 1º do art. 1º manterá sua redação, com a diferença de que o numeral será substituído de 30% para 50%, vez que o escrito por extenso refere-se a cinquenta por cento, sendo coerente seguir ao que dispõe o escrito, levando a crer ter havido erro material.

O art. 3º *caput* e o inciso II passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, após processo seletivo público, vedada a entrevista, observadas as seguintes condições:

(...)

II – assinatura de Termo de Compromisso pelo Aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos, após aprovação em processo seletivo público, vedada a entrevista.

O art. 14 passará a ter a seguinte redação:

Art. 14. O Poder Executivo deverá conceder o direito de auxílio transporte, mediante vale ou pecúnia, aos estagiários.

O art. 15, por sua vez, passará a ter a seguinte redação:

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei respeitarão os limites originariamente previstos na rubrica competente, a cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

A justificativa para estas emendas se dá no seguinte sentido, a primeira diz respeito ao processo seletivo, comparando-se ao MPES, que em Laranja da Terra faz processo seletivo para a contratação de estagiários.

Mais ainda, noto que esta Administração já teve comportamentos questionáveis na justiça, vulgarmente chamados de *trem da alegria*, com a tentativa frustrada de se realizar entrevista pessoal em processos seletivos, dando grande grau de subjetivismo na contratação de estagiários. As tentativas foram frustradas porque o Presidente da Câmara entrou na Justiça e barrou as mesmas.

Ainda, noto que a quantidade de vagas é plural, o que permitiria mais envolvimento dos interessados, isto é, os jovens e adolescentes de Laranja da Terra/ES, na busca de um estágio via processo seletivo.

Também fica a Administração orientada de que estágio não é um substituto de cargos comissionados, vez que a mesma já superlotou suas secretarias com cargos de Diretor, estando com índice de pessoal questionado até pelo Sindicato e dito inúmeras vezes pelo Prefeito que está com dificuldades, impedindo-se com isto que a Prefeitura maquie contratações ou então proceda ao aparelhamento da máquina pública.

Considerando que os servidores estão sem reposição, sem insalubridade e sem auxílio alimentação, mesmo tendo o Sr. Prefeito prometido em campanha tais direitos, não achamos prudente se permitir um número indiscriminado de estagiários sem critérios para contratação, especialmente porque os servidores pagarão a conta.

No art. 14 o auxílio transporte, na redação originária, está como se fosse facultativo, o que vai de encontro com o que disse o Prefeito ao vetar o auxílio transporte facultativo da Câmara Municipal, devendo o mesmo compreender que o que não pode se contradizer em suas ações.

Já o art. 15 se justifica pela crise financeira insistentemente propagada pelo Prefeito Municipal, afirmando que a arrecadação caiu, que não pode conceder direitos, tendo encaminhado ofício para a Câmara com orçamento minguado, de modo que deve se evitar manobras para se beneficiar estagiários em detrimento de outras áreas mais sensíveis e que estão suportando a crise mais acentuadamente.

Ciente da aprovação dos colegas, submeto para apreciação.

Laranja da Terra/ES, 27 de Setembro de 2017.

WELERSSON JOSÉ MERCANDELE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

2ª PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE Nº 24/2017

SÉRGIO SEIBEL, Vereador desta Municipalidade, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte emenda ao projeto de lei nº 24/2017:

O art. 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, doze vagas de Estágio, podendo o Poder Executivo contratar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular.

Por conseguinte, os §§ 1º e 3º do art. 4º restam suprimidos, renumerando-se o § 2º para parágrafo único, como forma de se tornar harmônico o novo projeto com a alteração do art. 1º.

A justificativa para as emendas inicia-se no seguinte sentido, o Sr. Prefeito Municipal tem dito constantemente que haverá um número reduzido de estagiários, tentando dizer que não se trata de uma maquiagem às amarras que se encontra junto à LRF.

Mais ainda, é prudente que não se dê um cheque em branco a nenhum gestor e o projeto trazido apresentou um número ILIMITADO de contratações, podendo beirar centenas, já que há uma limitação de 20% para nível médio e ilimitado para níveis superior etc. o que significaria o fim para outros direitos, como dos servidores públicos.

A Administração deve buscar equilíbrio em seus atos, e esta lei da forma como foi feita, passou longe disto, sendo evidente que busca contratar sob a forma de estagiários um incontável número de estudantes, alimentando-se um exército para o atual ocupante da Máquina Pública.

Ato contínuo, a readequação de parágrafos e supressão de parágrafos se dá para uma questão harmônica da Lei, com a mudança do art. 1º. Inexistiram impactos orçamentários, sendo na verdade com este projeto preservado o erário, vez que se limitou o gasto ao gestor.

Ciente da aprovação dos colegas, submeto à aprovação.

Laranja da Terra/ES, 28 de setembro de 2017.

SÉRGIO SEIBEL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

3ª PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE Nº 24/2017

GILSON GOMES FILHO, Presidente desta Casa, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei de contratação de estagiários:

Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 8º, no seguinte sentido:

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a contratar servidores públicos como estagiários, na forma de estágio obrigatório, desde que não remunerado.

A presente emenda visa permitir que servidores públicos possam, SEM CUSTOS AO ERÁRIO, estagiar na forma de estágio obrigatório, isto é, para se formarem ou completarem disciplinas nos cursos que estiverem cursando, dando oportunidades aos mesmos de se qualificarem e realizarem o sonho da formação.

Na esperança de aprovação dos colegas, submeto a apreciação.

Laranja da Terra/ES, 29 de Setembro de 2017.

GILSON GOMES FILHO
Presidente da Câmara